



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA NOVA, SEM USO ANTERIOR DE QUAISQUER COMPONENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2016/00128

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/__, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00128, em consequência do Pregão Eletrônico nº 047/2016, fundamentado na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/____, através do despacho nº TRF2-DES-2016/_____, lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em locação de 01 (uma) impressora multifuncional colorida nova, sem uso anterior de quaisquer de seus componentes, com assistência técnica, reposição de peças e fornecimentos de suprimentos*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2016 – Empresa contratada (ams)

Pág. 1

MINUTAZA



Autenticado digitalmente por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1714023.16681177-9005 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2EOF201600128V01

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em locação de 01 (uma) impressora multifuncional colorida nova, sem uso anterior de quaisquer componentes, com assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de suprimento, exceto papel, para atender às demandas de impressos deste E. Tribunal, do CCFJ, EMARF e das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2016 e seu Anexo I e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

1.1.1 - Para impressora multifuncional colorida, conforme discriminadas no item 2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016;

1.2 - VOLUME DE IMPRESSÃO:

1.2.1 - Para impressora multifuncional colorida:

- a) A franquia é de **14.000 (quatorze mil) cópias por mês**, totalizando 168.000 (cento e sessenta e oito mil) cópias por ano, com custo adicional por cada impressão a cores e cada impressão P&B, não superiores a 50% (cinquenta por cento) do custo unitário da franquia;
- b) A contabilização do número de cópias para impressão ou fotocópia em formato A3 deverá ser feita da mesma forma que o formato A4, sendo que, aproximadamente, 80% (oitenta por cento) das impressões serão realizadas em formato A3.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, discriminados na Cláusula Primeira, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

2.1.2 - A entrega do equipamento deverá ser realizada na DPRO - Divisão de Produção Visual, localizada na Rua Acre, nº 80 - 4º andar, sala 405 - Centro/Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 11:00 às 17:00 horas;

2.1.3 - A instalação do equipamento será feita pela Contratada, inclusive o transporte e seguro da mesma, sem ônus para o Contratante;

2.1.4 - A Contratada deverá instalar equipamento novo, sem uso de quaisquer de seus componentes, em perfeito estado de funcionamento, proporcionando cópias de boa qualidade.



2.2 - DA MANUTENÇÃO:

2.2.1 - A manutenção preventiva, entendida como revisão técnica, limpeza interna, lubrificação, ajustes e regulagens, será feita mensalmente até o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês;

2.2.2. - A calibração de cores deverá ser realizada semanalmente ou todas as vezes que se fizerem necessárias;

2.2.3 - A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas após a chamada;

2.2.4 - A Contratada deverá prestar serviço próprio de manutenção e assistência técnica, sem ônus para o Contratante;

2.2.5 - A Contratada deverá utilizar apenas peças e componentes originais para a realização de assistência técnica;

2.2.6 - A Contratada deverá oferecer local alternativo para impressão, no intervalo compreendido entre 09:00 e 19:00 horas, nos casos em que o equipamento precisar permanecer inoperante para manutenção corretiva ou quando estiver em picos de produção, sem ônus para o Contratante, devendo ser observado que, nesta hipótese, o transporte dos documentos a serem produzidos serão de inteira responsabilidade do Contratante;

2.2.7 - A Contratada deverá disponibilizar máquinas de *backup*, nos casos em que o equipamento precisar ficar parado para manutenção corretiva. Como alternativa ao serviço de impressão, a Contratada poderá instalar uma máquina de *backup* no local, sem ônus para o Contratante;

2.2.8 - As impressões efetuadas nas instalações da Contratada serão debitadas da franquia mensal;

2.2.9 - Todas as partes e peças, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, que apresentarem defeitos, desgastes ou com tempo de operação inferior à sua vida útil, deverão ser substituídas pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

2.2.10 - A Contratada deverá substituir o equipamento, se o mesmo apresentar defeito técnico sem solução, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, após confirmação da necessidade da substituição por parte da assistência técnica;

2.2.11 - A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações de natureza preventiva que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como formas de utilização e tempo de vida útil de suas peças;

2.2.12 - A Contratada deverá elaborar relatório sucinto por atendimento efetuado, descrevendo, quando for necessária, a substituição de peças;

2.2.13 - A Contratada deverá providenciar leitura mensal do medidor dos equipamentos, e antes da emissão do documento fiscal, deverá apresentar ao gestor do Contrato, antecipadamente, extrato com a referida leitura para aferição.

2.3 - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E/OU PEÇAS:

2.3.1 - A Contratada deverá fornecer todos os suprimentos e peças necessários, exceto papel, para operação dos equipamentos, sem ônus para o Contratante;

2.3.2 - A Contratada deverá fornecer os suprimentos, à medida que forem solicitados pelo Contratante, no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, contados a partir da data da solicitação;



2.3.3 - A Contratada deverá manter nas instalações do Contratante um estoque mínimo de peças e suprimentos de forma a impedir solução de continuidade dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A remoção interna ou remanejamento dos equipamentos, nas instalações do Contratante, deverão ser acompanhados por técnico da Contratada, devendo a solicitação para remoção/remanejamento ser atendida no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, sem ônus para o Contratante.

3.3 - A Contratada deverá prestar todas as informações técnicas necessárias ao Contratante para execução da instalação elétrica, na qual serão ligados os equipamentos, sem ônus para o Contratante.

3.4 - A Contratada executará os serviços de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

3.5 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.6 - Reparar, ou quando isto for impossível ou inviável, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.8 - A Contratada, ao término do Contrato, terá o prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, a contar da data do recebimento de correspondência, subscrita pelo Contratante para retirar de suas dependências o equipamento locado em decorrência do presente Contrato.

3.9 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços/equipamento, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/equipamento foram/foi realizados/entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 - PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO / MODELO	QUANTIDADE	FRANQUIA MENSAL (QUANTIDADE)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Impressora multifuncional colorida	01	14.000	
VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO				

PREÇO UNITÁRIO POR CÓPIA EXCEDENTE À FRANQUIA (R\$)	
COLORIDA	PRETO E BRANCO

(Obs.: Código SIASG 1799-0)



5.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos com materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

5.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I₀ = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

5.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

5.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.2.5 - A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.2.2.

5.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e



contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras, situado na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br.

5.3.3 - Para fins do disposto no subitem 5.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.3.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.3.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nos 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.3.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

5.3.7 - Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e na legislação municipal aplicável.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	33.90.39.83	107.765	



6.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2016 e 2017, a despesa será incluída nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionada à aprovação das mesmas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente;

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ª RG, de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.



7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- b) a) Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016 e seu Anexo I;
- c) b) Proposta datada de __/__/____apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fl. ____ do Processo;
- d) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, se houver, fornecido pela Coordenadoria de Produção Gráfica e Editorial – CPGRAF, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. _____.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (*vinte e quatro*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

11.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretirável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.016.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

